

PROCESSO Nº 011/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATO Nº 008/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Ronaldo Eugênio de Lima, RG 43.307.953-8 SSP/SP e do CPF 308.860.518-60, residente e domiciliado na Alameda Rio Tocantins, 441, Bairro Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul/SP, de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Métodos Treinamento, Produção, Diagnóstico e Projetos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.806.630/0001-10, com sede à Avenida Luiz Osório, 929 A, Centro, Penápolis/SP, neste ato representada por Rosângela Vecchia, RG 9.191.100-X SSP-SP e CPF 007.972.728-01, residente e domiciliada na Avenida Luiz Osório, 929, Centro, Penápolis/SP, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma Administrativa e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, conforme descrição constante neste Contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços expressa na cláusula anterior, se comprometendo a:

- a. Analisar a legislação existente e levantamento de dados da estrutura formal existente.
- b. Promover o estudo preliminar das demandas judiciais, do Ministério Público e dos órgãos de controle, relacionadas aos temas dos cargos comissionados e da legislação de pessoal.
- c. Realizar reuniões preparatórias com os vereadores, gestores e servidores da Câmara Municipal esclarecendo os objetivos, a metodologia e os limites do trabalho, deliberando sobre o cronograma de execução dos trabalhos.
- d. Entrevistar os gestores.
- e. Analisar a folha de pagamento e demais dados formais de Recursos Humanos tais como quadro de servidores, carga horária, requisitos, salários, benefícios, entre outros previstos na legislação.
- f. Realizar inventário dos cargos, por meio de entrevistas com servidores e preenchimento de questionários específicos.
- g. Realizar visitas às unidades, coleta de dados secundários: planos de trabalho, estudos, entre outros.
- h. Analisar os dados coletados.
- i. Preparar o diagnóstico organizacional e elaborar a proposta de nova estrutura organizacional na forma de projeto na modalidade da norma requerida para esse fim, delimitando competências dos órgãos, atribuições dos cargos de comando e formas de provimento de acordo as determinações constitucionais.
- j. Elaborar o catálogo de cargos efetivos redimensionados, contendo quantitativos, nomenclaturas, requisitos para ingresso, revisão e descrição de atribuições.
- k. Elaborar o plano de cargos, carreiras e remuneração contendo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e outros elementos de mobilidade na carreira.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

- l.** Promover reuniões de apresentação da proposta preliminar de estrutura organizacional e plano de cargos, carreiras e remuneração com discussão, análise e adequação da proposta, se necessário.
- m.** Executar demais serviços considerados necessários para o bom cumprimento do contrato.

2.2 A Contratada compromete-se ainda a:

- a.** Entregar minutas de projetos de lei contendo estrutura organizacional, cargos, quadro de pessoal, carreiras e remuneração dos servidores;
- b.** Fazer a capacitação todos os envolvidos para a efetiva implantação da nova estrutura;
- c.** Ministrando cursos de formação básica em gestão pública e código de ética dos servidores públicos do Legislativo Municipal aos servidores;
- d.** Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- e.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- f.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- g.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- h.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- i.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- j.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- k.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- l.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- m.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- n.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

III - DO VALOR

3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 17.300,00 (**dezessete mil e trezentos reais**), a serem pagos em duas parcelas, a saber:

- a.** 1ª parcela - 40% - R\$ 6.920,00 (**seis mil, novecentos e vinte reais**), no prazo mínimo de trinta dias após a assinatura do contrato e;
- b.** 2ª parcela - 60% - R\$ 10.380,00 (**dez mil, trezentos e oitenta reais**), na conclusão dos trabalhos.
- c.** O pagamento será efetuado até quinze dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e aprovada pela Contratante.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.

3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante a execução do contrato.

IV - DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação para o exercício financeiro de 2021:

01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; **Ficha nº 011**; Recurso Próprio.

V - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência até cento e cinquenta dias, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993, com a anuência do Contratado.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

VIII - DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/1993, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

10.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano, Oficial Administrativo, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

12.2 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

XIII- DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 16 de novembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente

**MÉTODOS TREINAMENTO, PRODUÇÃO,
DIAGNÓSTICO E PROJETOS LTDA**


Contratada
Rosângela Vecchia
Sócia Administradora

Testemunhas


Nome Milena Guillen Cruz
RG 40232407-9


Nome Reginaldo Stefani Rosano
RG 28.599.175-9

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Métodos Treinamento, Produção, Diagnóstico e Projetos Ltda

Contrato nº 008/2021

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma Administrativa e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP, conforme descrição constante neste Contrato.

Advogados Amilton Rosa
(OAB/e-mail) OAB/SP 733.125 e-mail amiltonrosa@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 16 de novembro de 2021.

Autoridade Máxima do Órgão

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura

Pela Contratada

Nome Rosângela Vecchia

Cargo Sócia Administradora

CPF 007.972.728-01

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)